



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DESPACHO DIGES

Em cumprimento ao Despacho Presi 19503891 em face do documento CJF 19501538 no qual é encaminhada cópia do Acórdão referente ao PAe-SEI 0002934-72.2013.4.04.8003, julgado pelo e. Conselho da Justiça Federal - CJF na sessão ordinária virtual, realizada no período de 20/11 a 22/11/2023 que, por maioria, nos termos da divergência inaugurada pelo Ministro Og Fernandes, decidiu dar provimento ao recurso administrativo e responder a consulta no sentido de que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento definitivo do RE 638115/CE, não extinguiu ou obistou o pagamento de débitos já reconhecidos administrativamente, relativos à incorporação de quintos/décimos do período entre 08/04/1998 e 05/09/2001, sendo possível o pagamento aos servidores das verbas que estavam suspensas por decisão administrativa, que deverá seguir as diretrizes da [Resolução/CJF 224/2012](#), encaminhem-se os autos à **SecGP e à Secor**, para conhecimento.

Às **Diretorias do Foro da Primeira Região** para conhecimento.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria**, em 04/12/2023, às 17:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19533355** e o código CRC **BE175898**.